



LEI Nº 4.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.814, de 27 de março de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

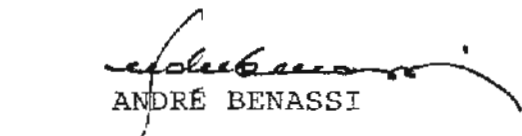
"Art. 2º-A. A grade lindeira à calçada do imóvel onde houver cão será provida de tela de proteção.

"§ 1º - A tela será metálica, com as seguintes medidas:

- a) altura de 120,00 cm; e
- b) vão de 2,00 cm<sup>2</sup>.

"§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos